



GOVERNO DE
COCAL DO SUL

RECORRENTE: DDF CONSTRUÇÕES EIRELI
RECORRIDA: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PROCESSO: 114/PMCS/2021
CONCORRENCIA: N°007/PMCS/2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de Centro Educacional Esportivo EEF Demétrio Bettiol, localizada no bairro Brasília, conforme Portaria SEF 384/2021 do Repasse pelo Estado a Título de Pagamento de Transferência Especial SCC 12970/2021, para o Município de Cocal do Sul-SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos em Anexo, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos da minuta contratual que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital.

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso protocolado no Setor de Licitações, referente ao Processo Licitatório 114/PMCS/2021, Concorrência Pública nº07/PMCS/2021. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de Centro Educacional Esportivo EEF Demétrio Bettiol, localizada no bairro Brasília, conforme Portaria SEF 384/2021 do Repasse pelo Estado a Título de Pagamento de Transferência Especial SCC 12970/2021, para o Município de Cocal do Sul-SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos em Anexo, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos da minuta contratual que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital.



GOVERNO DE
COCAL DO SUL

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso protocolado É TEMPESTIVO, eis que levados a feito dentro do prazo, a empresa **DDF CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou o recurso no dia 02 de dezembro de 2021.

Demostrou interesse recursal na sessão a empresa: **DDF CONSTRUÇÕES EIRELI**, a mesma apresentou intenção recursal, de forma tempestiva e apresentou suas razões. Veio, então, o processo para Parecer.

DO MÉRITO

A recorrente, **DDF CONSTRUÇÕES EIRELI**, tempestivamente protocolou recurso ao Processo Licitatório 114/PMCS/2021, Concorrência N°07/PMCS/2021, justificando o recurso perante a inabilitação da recorrente pela Comissão Permanente de Licitação.

Ocorre que a inabilitação da recorrente veio após a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar o quantitativo apresentado no item 11, do atestado emitido pela empresa Içara Materiais de Construções Eireli. A recorrente ainda sim afirma que a Comissão Permanente de Licitação errou ao considerar apenas os atestados com serviços idênticos ao licitado, ou seja, Estrutura de Concreto Armado, ignorando completamente o disposto no § 3º, do art. 30, da Lei n° 8.666/1993. *“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”*

A recorrente apresentou ainda no recurso 2(dois) atestados de capacidade técnica que segundo a mesma fora apresentada no caderno de habilitação.

De fato, a empresa recorrente comprovou a capacidade técnico-profissional para a realização da obra

A recorrente **DDF CONSTRUÇÕES EIRELI** alegou que as as empresas participantes do certame não estão obrigadas a comprovar capacidade técnica idêntica ao exigido nos



GOVERNO DE
COCAL DO SUL

editais da licitação, a recorrente ainda apresentou a permissão para a comprovação da capacidade técnica expondo atestados ou certidões de obras/serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigido no edital de licitação.

Sendo assim, a recorrente afirmou que houve um equívoco na avaliação da Comissão de Licitação em desabilitar a empresa RECORRENTE, vez que a empresa requerente apresentou como comprovação de capacidade técnica para o item “Estrutura de Concreto Armado”, atestado de execução de estrutura de concreto pré-fabricado; obra/serviço similar ao exigido no edital de licitação.

Ainda afirmam, que além da semelhança a estrutura de concreto armado, o concreto pré-fabricado possui complexidade tecnológica e operacional superior a exigida no edital de licitação.

Alega a empresa que a similaridade dos materiais se dá na estrutura de concreto armado e a diferença de ambas está na execução e aplicação das mesmas.

A recorrente ainda fez presente em seu recurso a especificidade das duas estruturas.

A estrutura de concreto armado, é uma estrutura de concreto executada em canteiro de obras, direto na edificação, geralmente aplicada a edificações residenciais e comerciais.

A estrutura de concreto pré-fabricada é uma estrutura de concreto executada fora do canteiro de obras e posteriormente trazida para o mesmo e incorporada na edificação, geralmente aplicada em construções de grandes edificações, como shoppings, supermercados, ginásios de esportes e fabricas.

Por fim, diante de todo exposto a requerente afirmou que não resta dúvidas em relação à similaridade da estrutura, podendo inclusive serem utilizadas em obra semelhantes. Ademais, a recorrente solicitou que por seu direito seja refeito o julgamento e considerada HABILITADA a RECORRENTE, visto que a mesma atendeu as exigências de qualificação técnica.



GOVERNO DE
COCAL DO SUL

DA RESPOSTA AO RECURSO

Visto que a recorrente trouxe no caso em tela a similaridade das estruturas de concreto, o recurso passa a ser deferido pela Comissão Permanente de Licitação diante de toda a apresentação e exposto realizado no recurso da requerente.

A empresa **DDF CONSTRUÇÕES EIRELI** ainda recorreu a um parecer técnico de uma empresa terceira, **RDR SOLUÇÕES COMPLETAS EM PROJETOS DE ENGENHARIA**, demonstrando dessa forma a legalidade e similaridade com a estrutura solicitada no edital de licitação.

Recorreram ainda sim ao renomado professor Daniel dos Santos, Engenheiro Civil e Especialista em Estruturas de Concreto, que corroborou com os argumentos apresentados pela empresa.

Diante dos argumentos supracitados, a Comissão Permanente de Licitação aceita o recurso trazido em tela e passa a habilitar a empresa **DDF CONSTRUÇÕES EIRELI** na licitação que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de Centro Educacional Esportivo EEF Demétrio Bettiol, localizada no bairro Brasília, conforme Portaria SEF 384/2021 do Repasse pelo Estado a Título de Pagamento de Transferência Especial SCC 12970/2021, para o Município de Cocal do Sul-SC..

Assim, ante os fundamentos retro expostos, o **PROVIMENTO DOS RECURSOS DA RECORRENTE DDF CONSTRUÇÕES EIRELI** é medida que se impõe.

Dê-se ciência as Recorrentes.

Cocal do Sul/SC, 06 de dezembro de 2021

LUIS CARLOS DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DE
COCAL DO SUL

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, **DECIDO: CONHECER** do recurso formulado pelas empresas recorrentes, para, no mérito, **PROVÊ-LO** em todos os seus pedidos e mudar a decisão que declarou a empresa como desabilitada.

É como decido.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
Prefeito Municipal